SINSERCON | RN
FORTALECENDO SEUS DIREITOS

CRP 17
Conselho Regional de Psicologia - RN

Rua da Saudade, n ° 1.832 – Nova descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 Fone: (84) 3213-6964

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO
CAMPANHA SALARIAL 2015/2016

Os funcionários do Conselho Regional de Psicologia do RN apresentam a proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, data-base da categoria 1º de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo acordo entre as partes, poderá haver a antecipação da data-base dos servidores de **CONSELHO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica garantida aos SEVIDORES E CARGOS EM COMISSÃO dos CONSELHOS/ORDENS a reposição das perdas salariais no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, calculada com base no maior índice apurado entre o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), integral acumulado medido pelo IBGE, que incidirá sobre o salário de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice correspondente à reposição das perdas salariais será aplicado diretamente à Tabela Salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL DE SALÁRIO

A título de aumento real, os salários reajustados da forma prevista na Cláusula Terceira, serão acrescidos de percentual suficiente para totalizar um percentual de 10,0% (dez por cento), que será incorporado ao salário do mês de maio de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO BASE

Fica estabelecido que o menor salário da categoria não poderá ser inferior ao valor correspondente, ao salário mínimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

Rua da Saudade, n ° 1.832 – Nova descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 Fone: (84) 3213-6964

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o **CONSELHO** efetuará o pagamento do salário dos servidores que será pago no último dia de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao servidor o fornecimento de refeição e/ou lanche gratuitamente pela Entidade Patronal desde que a jornada de horas extras ultrapasse 02 (duas) horas diárias efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo a necessidade de mais de 02h00 de trabalho, a exemplo de eventos, informar antes a coordenação administrativo-financeira, para que no próprio dia ou logo após (preferencialmente) seja compensada a hora, para que não ultrapasse o limite supracitado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor o **CONSELHO** efetuará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, juntamente com o salário referente ao mês de junho, independentemente de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será efetuado juntamente com o salário referente ao mês de novembro.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O **CONSELHO** garante o pagamento dos atuais valores das gratificações incorporadas referentes aos cargos/funções em comissão, em rubrica própria, os quais serão reajustados pelo mesmo índice de reajuste salarial conforme Cláusulas Terceira e Quarta.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

Fica garantido ao servidor o pagamento de diárias no valor e critérios correspondentes ao preconizado pelo **CONSELHO** em Portaria específica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica garantido o pagamento do benefício do Vale Alimentação mensal a todos os servidores do **CONSELHO**, no valor de R$ 328,09 (trezentos e vinte e oito reais e nove centavos), sem contrapartida dos servidores.

PARÁGRAFO 1º – Tendo em vista que o contrato de fornecimento de vale alimentação possui duração de 12 meses, o valor deste será reajustado no momento da renovação do contrato, tendo como data base o mês de janeiro.

PARÁGRAFO 2º – O **CONSELHO** compromete-se a estudar a viabilidade financeira e colocar na proposta orçamentária para 2016, o pagamento do auxilio alimentação durante as férias dos servidores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE

O **CONSELHO** adotará o sistema de Auxílio Transporte por meio de pagamento em pecúnia no valor correspondente ao da tarifa de transporte coletivo para o deslocamento casa/trabalho/casa de seus servidores, correspondente aos dias a serem efetivamente trabalhados, nos termos do Decreto nº 2.880 de 15 de dezembro de 1998, com a contrapartida dos servidores de 3% do salário base.

PARÁGRAFO 1º – Fica garantido aos servidores lotados em regiões desprovidas de sistema de transporte coletivo usual, a título de auxílio transporte, o valor correspondente adotado pelo sistema de transporte existente na capital.

PARÁGRAFO 2º – Aos servidores residentes em municípios da região metropolitana fica garantido, a título de auxílio transporte, o valor correspondente adotado pelo sistema de transporte intermunicipal.

PARÁGRAFO 3º - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta Cláusula aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O **CONSELHO** compromete-se a continuar o estudo para a criação de um Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS, conforme orientado pela auditoria fiscal desde 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

Rua da Saudade, n ° 1.832 – Nova descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 Fone: (84) 3213-6964

O **CONSELHO** promoverá, quando necessária, a participação de pelo menos um servidor nas reuniões da Diretoria que tratem de assuntos administrativos, com direito a voz.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O **CONSELHO** assegurará o aperfeiçoamento profissional de seus servidores correspondente à função desempenhada, desde que autorizado pela Diretoria, com a justificativa de ambas as partes.

PARÁGRAFO 1º - O **CONSELHO** estudará a assinatura de convênios com instituições de ensino médio, técnico e superior, visando à matrícula de seus funcionários com bolsas de estudo, utilizando, se necessário, o valor destinado em orçamento.

PARÁGRAFO 2º - Quando o pedido para participar de cursos de aperfeiçoamento, bem como o custeio, partir de interesse do servidor, o mesmo deverá solicitar liberação de trabalho (quando houver incompatibilidade de horário) o horário for para participar do referido curso, que passará por análise da Diretoria a fim de determinar a compensação, ou não, das horas de trabalho.

PARÁGRAFO 3º - O **CONSELHO** irá analisar a compatibilidade da função desempenhada pelo servidor, com o tema e assuntos a serem abordados na qualificação profissional, bem como as horas de afastamento do servidor.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

O **CONSELHO** se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o **CONSELHO** abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

PARAGRAFO ÚNICO – O **CONSELHO** se compromete a coibir a prática do assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o **CONSELHO** abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

O servidor suspenso ou advertido deverá ser notificado por escrito, no ato da aplicação da penalidade, das razões determinantes da suspensão ou advertência, sob pena de presunção de punição imotivada.

Rua da Saudade, n ° 1.832 – Nova descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 Fone: (84) 3213-6964

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JUSTA CAUSA

A rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O **CONSELHO** criou uma comissão interna de processo administrativo disciplinar, entendendo a necessidade de se estabelecer normas para a realização de processo administrativo disciplinar, a qual está elaborando o livro de normas. Livro este que deverá ser divulgado aos funcionários

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORME

O **CONSELHO** compromete-se a fornecer gratuitamente aos seus empregados, camisas para serem usadas como uniforme em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a cargo do funcionário a utilização de calça jeans básica (sem detalhes), calça social lisa de cor neutra ou saia social na altura do joelho em cor neutra. Quanto ao calçado, deverá ser fechado e condizente com o ambiente de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e 40 (horas) horas semanais, respeitados os atuais contratos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Conselho** compromete-se a analisar a redução da carga horária mediante estudo de impacto organizacional.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E ABONOS

Ficam asseguradas as justificativas de ausência dos servidores nos termos estabelecidos pela CLT.

Rua da Saudade, n ° 1.832 – Nova descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 Fone: (84) 3213-6964

PARÁGRAFO 1º – Será abonada a falta dos servidores no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de dependentes, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO 2º – Considera-se dependente a pessoa registrada no assento funcional do servidor como "dependente economicamente".

PARÁGRAFO 3º – Será justificada, não abonada, a falta do servidor que apresentar declaração médica de acompanhante de cônjuges, filhos, pais, irmãos ou enteados que não estiver na condição de dependente. Assim, o servidor terá que compensar as horas.

PARÁGRAFO 4º – Deverá observar-se o limite previsto para apresentação de atestado.

PARÁGRAFO 5º – Quando houver caso de internação, este deverá ser analisado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

A convocação de horas extras, mediante consulta a diretoria, será convertida em banco de horas, na exata proporção das horas excedentes, a serem gozadas em até 120 (cento e vinte) dias, em datas agendadas com o assentimento prévio da diretoria e supervisão da chefia direta.

PARÁGRAFO 1º– As horas lançadas em banco que não forem convertidas em folgas no período acima serão pagas em pecúnia, no mês seguinte, conforme da CLT.

PARÁGRAFO 2º – O cômputo das horas será efetuado por meio de folha de ponto existente ou ponto eletrônico, ressalvado o trabalho executado fora da sede, que deverá ser comprovado documentalmente.

PARÁGRAFO 3º – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do *caput*, o servidor fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO 4º– A chefia imediata deverá, no momento da convocação de horas extras, justificar e descrever o serviço a ser realizado pelo convocado, documentalmente e com a ciência da diretoria do **CONSELHO**.

PARÁGRAFO 5º – Poderá haver a compensação de horário (atrasos, ausências intermediárias e saídas antecipadas), com a respectiva diminuição ou acréscimo de horas da jornada, sem a convocação prévia de horas extras, desde que comprovada em folha de ponto ou ponto eletrônico, em comum acordo entre o servidor e a chefia direta, sendo vedado o recebimento de remuneração adicional nestes casos.

PARÁGRAFO 6º – Na hipótese do servidor possuir banco de horas negativo (dever hora) esse terá 120 dias para compensá-las, caso não o faça neste período, será

Rua da Saudade, n ° 1.832 – Nova descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 Fone: (84) 3213-6964

descontado em pecúnia (até o valor do salário mínimo) o valor referente às horas devidas, desde que não haja habitualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Permanece garantida a todos os empregados do **CONSELHO** a folga no Dia do Servidor Público, em 28 de outubro, a qual, no corrente ano, será antecipada par o dia 26 de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PONTOS FACULTATIVOS

O **CONSELHO** considerará ponto facultativo de acordo com normas e decretos Federais, Estaduais e Municipais, à conveniência da Autarquia, resguardadas outras considerações legais, havendo necessidade de exposição de motivos. Estando pré-estabelecidos: 20 de abril (imprensado) e 24 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECESSO FINAL DE ANO

O **CONSELHO** concederá recesso aos servidores no período de 30 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O **CONSELHO** concederá as férias aos servidores de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO 1º– Será permitido ao servidor solicitar o fracionamento de suas férias em até 02 (dois) períodos quinzenais, podendo ou não, ser concedido, mediante consulta prévia à diretoria do **CONSELHO**.

PARÁGRAFO 2º– É vedado ao **CONSELHO** interromper o gozo de férias concedidas, salvo os casos previstos na legislação em vigor.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O **CONSELHO** concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença maternidade, garantindo a servidora o pagamento de sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social de acordo com a Lei nº 11.770 de 09/09/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação será garantida na mesma proporção, também, à servidora que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança, desde que legalmente comprovado.

Rua da Saudade, n ° 1.832 – Nova descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 Fone: (84) 3213-6964

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT poderão ser acumulados em um único momento da jornada a critério da servidora-mãe, desde que comunique por escrito antecipadamente ao **CONSELHO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O **CONSELHO** concederá A licença paternidade de 5 (cinco) dias, como disposto na Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT deverão ser acordados entre o **CONSELHO** e o SINSERCON/RN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, um exemplar para ser fixado em lugar legível e de fácil acesso aos servidores do **CONSELHO** que todos tenham conhecimento, e o último exemplar para ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: SAÚDE OCUPACIONAL

O **CONSELHO** manterá seus esforços de permanente melhoria nas condições de trabalho e saúde ocupacional dos servidores.

PARAGRAFO ÚNICO – adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DIVERSIDADE

O **CONSELHO** valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os servidores, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

PARÁGRAFO UNICO - O **CONSELHO** não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira dos servidores em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

SINSERCON | RN
FORTALECENDO SEUS DIREITOS

CRP 17
Conselho Regional de Psicologia - RN

Rua da Saudade, n ° 1.832 – Nova descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 Fone: (84) 3213-6964

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: CONTRACHEQUE

O **CONSELHO** obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, e o valor a ser creditados na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

O **CONSELHO** não imporá restrições aos empregados, em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumentos, fica estabelecida uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula descumprida e por servidor.

JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
Membro de Diretoria Colegiada
Sind. dos Serv. em Conselhos e Ordens de Fiscalização Prof do Estado do RN

Gildeon Mendonça da Costa
Presidente do Conselho Regional de Psicologia 17ª Região – CRP-17/RN